



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 78.890 - PE (2016/0312221-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ARTUR JORGE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO - SP094357
EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES E OUTRO(S) -
PE008385
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMA NÃO DECIDIDO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. QUESTÃO JÁ PREJUDICADA.

1. O recurso em *habeas corpus* não foi conhecido no ponto, porque o tema concernente ao dito excesso de prazo para formação da culpa não foi debatido no acórdão impugnado. Segundo a Corte estadual, a questão já tinha sido apreciada quando do julgamento de *habeas corpus* impetrado anteriormente.
2. No Superior Tribunal de Justiça, tal questão surgiu novamente no HC n. 392.046, o qual foi julgado prejudicado, pois houve a prolação de sentença na origem.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de outubro de 2017 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 78.890 - PE (2016/0312221-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão às fls. 655/657, assim resumida:

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E DE PRISÃO DOMICILIAR POR RISCO DE MORTE E PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PREJUDICIALIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECORRENTE AOS CUIDADOS DE PESSOA MENOR DE 6 ANOS. TEMAS NÃO DEBATIDOS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO.

Recurso não conhecido.

Artur Jorge Souza Silva alega que existiu, sim, resposta judicial a respeito da dilação exagerada no prazo para a formação da culpa penal e que, *mesmo que não houvesse pronunciamento sobre a matéria de excesso de prazo, por se tratar de questão de ordem pública, apta a deflagrar hipótese de flagrante ilegalidade, poderia ser a ordem analisada e porventura concedida de ofício* (fl. 666).

Requer a reconsideração do decisão para conhecer do recurso ordinário em *habeas corpus* e dar-lhe provimento, *sendo decretada a ilegalidade da prisão em razão do excesso de prazo para a formação da culpa; em hipótese alternativa, requer pela concessão da ordem de ofício*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 78.890 - PE (2016/0312221-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Pelo que consta do julgado proferido pelo Tribunal pernambucano, o tema concernente ao dito excesso de prazo para formação da culpa já havia sido apreciado *quando do julgamento do Habeas Corpus n. 0394194-6, impetrado anteriormente* (fl. 547).

Aqui, a questão surgiu novamente no HC n. 392.046, o qual julguei prejudicado em 16/6/2017. Afinal, chegou a informação de prolação de sentença na origem em 20/5/2017.

Assim, seja por uma razão, seja por outra, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0312221-4

AgRg no
RHC 78.890 / PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00036817120168170000 00131874720148171130 131874720148171130 430927300

EM MESA

JULGADO: 03/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARTUR JORGE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO - SP094357
EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES E OUTRO(S) - PE008385
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ARTUR JORGE SOUZA SILVA (PRESO)
ADVOGADOS : ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO - SP094357
EMERSON DAVIS LEÔNIDAS GOMES E OUTRO(S) - PE008385
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.